



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
Gabinete do Vereador Rogério Freitas

PROJETO DE LEI N°. 001/2023 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

AUTORIA: Vereador Rogério Freitas

Institui, no âmbito do Município de Palmas, o Dia Municipal de Conscientização e Proteção ao Ciclista.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Palmas, o Dia Municipal de Conscientização e Proteção ao Ciclista, que deverá ser comemorado, anualmente, todo dia 19 de agosto, em alusão ao Dia Nacional do Ciclista.

Parágrafo único. O Dia Municipal de Conscientização e Proteção ao Ciclista passa a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Município de Palmas.

Art. 2º. O Dia Municipal de Conscientização e Proteção ao Ciclista tem por objetivos centrais:

I - promover debates, reflexões e eventos sobre a mobilidade sustentável e segurança de ciclistas no trânsito, motivando soluções inovadoras de gestão pública;

II - incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte;

III - estimular o uso da bicicleta como atividade desportista, lazer e recreativa;

IV - sensibilizar a sociedade, empreendedores privados e os gestores públicos, dos benefícios socioeconômicos da prática do ciclismo, sobre a segurança no trânsito e direitos dos ciclistas;

V - contribuir para a mobilização em prol da ampliação da malha ciclovíária no Município, e da afirmação da bicicleta como modal integrado ao sistema de transporte urbano;

VI - sensibilizar a sociedade, empreendedores privados e os gestores públicos sobre a prática do ciclismo como contribuição relevante à saúde pública e à sustentabilidade socioambiental;

VII- apoiar iniciativas da sociedade na área e os movimentos de cicloativismo.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá promover no Dia Municipal de Conscientização e Proteção ao Ciclista, a realização de palestras educativas, simpósios, seminários, fóruns, oficinas, feiras, divulgação na mídia, boletins informativos e quaisquer outras atividades capazes conscientizar e proteger os ciclistas no âmbito do Município de Palmas.

Parágrafo único. Os veículos oficiais de comunicação do Executivo e Legislativo Municipal também realizarão as divulgações sobre o tema, durante a semana de comemorações.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio do órgão definido na forma regimental, incluirá em seu calendário de eventos, as comemorações alusivas à data e promoverá todas as ações de implementação dos objetivos previstos no art. 2º desta lei.

Art. 5º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RECEBEMOS
Em 08/02/2023



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
Gabinete do Vereador Rogério Freitas

CAMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Gabinete do Vereador Rogério Freitas, aos sete dias do mês de fevereiro de 2023.



ROGÉRIO FREITAS
VEREADOR – PSD

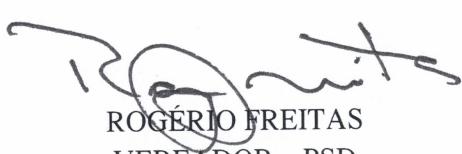


JUSTIFICATIVA

Historicamente, a bicicleta tem sido utilizada como modalidade de transporte por milhões de pessoas em todo o mundo. É um veículo de propulsão humana, altamente eficiente, ecologicamente sustentável e muito útil, que permite deslocamentos diários a custos muito baixos. Nos últimos anos, a bicicleta tem sido muito utilizada também pela população, para as práticas esportivas e lazer, como uma forma de manutenção de qualidade de vida e saúde.

A sociedade e o Estado devem unir esforços, atuando em processos educativos em escolas, entidades, órgãos públicos e privados, de modo a promover parcerias com o intuito de preservar vidas. Nesse sentido, vislumbra-se que a presente proposição possui a capacidade de aperfeiçoar o sistema normativo vigente, de modo que contamos com o apoio dos nobres Pares desta Augusta Casa de Leis para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Palmas, Gabinete do Vereador Rogério Freitas, aos sete dias do mês de fevereiro de 2023.


ROGÉRIO FREITAS
VEREADOR – PSD